



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONTE
COM
ESSA
FORÇA



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 CES – GO

Dispõe sobre deliberação do Contrato de Gestão Emergencial nº43/2022, que objetiva a contratação Emergencial entre Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com Organização Social em Saúde, Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada – IBGC, para o gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Regional de São Luís de Montes Belos – Dr. Geraldo Landó e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, em Reunião Ordinária realizada em 04 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, a Lei nº 8.080 de 1990, a Lei nº 8.142, a Lei nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, a Lei nº 17.399 de 19 de agosto de 2011; a Resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012 e o Regimento Interno do CES, aprovado pela Resolução nº 01/2016-CES-GO;

1. Considerando todas as recomendações apresentadas no parecer nº 11/2022 aprovado na 9ª reunião ordinária.
2. Considerando que por se tratar de um ajuste celebrado e em vigência, e que não foram procedidas em tempo oportuno, no corpo do instrumento originário, as recomendações deste colegiado, tem-se por prescindível que, por meio desta resolução, a Secretaria de Estado da Saúde busque atender e realizar todas as recomendações apresentadas no parecer citado.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Contrato de Gestão Emergencial nº 43/2022 em ajuste de parceria, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, e o Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada – IBGC, para o gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Regional de São Luís de Montes Belos – Dr. Geraldo Landó

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta resolução nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 no inciso XII da Quarta



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



**CONTE
COM
ESSA
FORÇA**

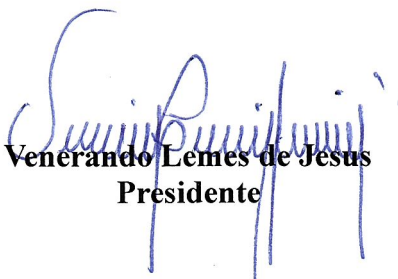


CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aprovação na reunião ordinária.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 13 dias
de janeiro de 2023



Venerando Lemes de Jesus
Presidente